DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9910/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15469/2015
PROTOCOLO	: 1627888
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO), EM ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 113.180,50
VIGÊNCIA	: 5/5/2015 A 4/5/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAS DE LIMPEZA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS ESSENCIAIS. REMESSA INTEMPESTIVA. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2015, celebrado entre o Município de Coxim e a empresa Tavares & Soares Ltda - EPP, pelo valor inicial de R$ 113.180,50 (cento e treze mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).

O contrato apresenta como objeto a aquisição parcelada de materiais de limpeza (melhor qualidade e menor preço), em atendimento às requisições da Secretaria Municipal de Educação, cuja vigência compreendeu o período de 5/5/2015 a 4/5/2016.

Salientamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 19/2015, encartado nos autos TC/MS n. 25557/2016, foi julgado regular, por meio do Acórdão AC01 – 680/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, em análise ANA-5ICE-22740/2015 (peça 06, folhas 17-19), ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2015 com as normas de licitações e contratações

públicas, contudo, em dissonância com o Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-3ª PRC-16328/2018 (peça 11, folhas 24-25), opinou pela regularidade da formalização contratual, *ressalvada* a remessa intempestiva a este Tribunal de Contas.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a análise e o julgamento da 2ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE verifica-se que a formalização contratual apresenta os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução. Foi comprovada ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993.

Porém, a remessa dos documentos a esta Corte foi realizada intempestivamente, em desacordo com a norma procedimental contida no Capítulo III, Seção I, 1.2,1, A, da INTC/MS n. 35/2011 e traz como consequência ao gestor responsável a multa prevista no artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

a) Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 90/2015, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993, ***exceto*** pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte, desatendendo a norma procedimental contida no Capítulo III, Seção I, 1.2,1, A, da INTC/MS n. 35/2011;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Coxim, *Aluízio Cometki São José*, inscrito no CPF/MF sob o n. 932.772.611-15, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva do contrato a esta Corte, com atraso superior a 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Prefeito Municipal de Coxim, *Aluízio Cometki São José*, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM